



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2026
Autoria: Igor Oliveira
Ementa: ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE GUARDA, POSSE OU TUTELA DE ANIMAIS PARA PESSOAS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: Matheus Moreno

PARECER

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 018/2026, apresentado em 27 de janeiro de 2026, pelo vereador Igor Oliveira.

Em suma o mesmo: ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE GUARDA, POSSE OU TUTELA DE ANIMAIS PARA PESSOAS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal, expressamente define no seu inciso III, que: **Art. 91 - É assegurado ao Vereador: (...) III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; (...).**

A proposta atende ao disposto no 38 da L.O.M.

O artigo 8º da L.O.M. define, por sua vez, que:

Art. 8º. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

- a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**
- a) **I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;**
(...)

A espécie que se trata no mérito, não está incluído no disposto no artigo 35 da L.O.M., reservada a projetos de lei complementares e nem as iniciativas privativas do Prefeito Municipal, previstas no artigo 39 da LOM, também.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Os Projetos de Lei não afrontam o disposto no artigo 37 da LOM.

Não consta aspecto nas propostas que afronte a Constituição Federal nº 1.988 e na Constituição Estadual Paulista de 1.999 e suas alterações posteriores.

Sob o ponto de vista e avaliação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no artigo 72 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15), não encontramos óbice quanto a iniciativa e técnico a regular tramitação da proposta e do que nela contém, e também sob o aspecto a constitucionalidade, legalidade e redação, s.m.j. dos demais membros da Comissão, é este relator é de PARECER que o mérito do PL. 018/2026 que lhe está anexado, em questão deva ser acolhido pela Comissão, e encaminhado ao Egrégio Plenário para debate e discussão.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2.026.

Matheus Moreno
Vereador Membro e Relator da Matéria





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Após a análise e discussão da propositura *in comento*, os membros desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e redação, acolhem o parecer apresentado pelo Relator, e opinam **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO (PL 018/2026)** e encaminhamento ao Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2.026.

MATHEUS MORENO

Vereador Membro e Relator da Matéria

FRANCO FERRO

Vereador Presidente

MAURICIO VILA ABRANCHES

Vereador Vice-Presidente

DANIEL GOBBI

Vereador Membro

BRANDO VEIGA

Vereador Membro

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026

MATHEUS MORENO

Relator



